

### **ALTERAÇÃO DE PORTARIA**

Portaria nº 42, de 19 de dezembro de 2025.

Altera os itens 2.1 e 2.2 do Anexo da Portaria nº 19, de 15 de maio de 2013, que aprova a Norma de Padronização da Frota de Veículos Terrestres do CBMDF.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7, incisos II, III e VI, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta a organização básica do CBMDF; e considerando o que consta do Processo SEI nº 00053-00023724/2025-27, resolve:

Art. 1º Os itens 2.1 e 2.2 da Norma de Padronização da Frota de Veículos Terrestres, aprovada pela Portaria nº 19, de 15 de maio de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“2. ....**

**.....**

**"2.1 ....**

XI - AOR - Auto Ônibus Rodoviário.

**2.2 ....**

**.....**

#### **XIII - AOR – Auto Ônibus Rodoviário**

a) Características gerais: veículo da categoria de Van Executiva, Micro-ônibus Executivo e Ônibus Leito e Semi Leito; cor: branca, preta ou cinza; adesivados com o brasão do CBMDF, sigla da Corporação e da OBM em que estiverem lotados, ano de fabricação com quatro dígitos e prefixo; direção hidráulica e com ar-condicionado.

b) Quantidade: no mínimo 3, destinado ao transporte interestadual de militares em serviço.

c) Tempo estimado de uso: 10 (dez) anos.

d) O condutor e local de pernoite: o condutor deverá ser da QBMG-2 ou QBMG-3 devidamente capacitado e autorizado e a viatura deverá pernoitar no aquartelamento da OBM de origem. Caso seja utilizada em viagem, o local de pernoite deverá ser providenciado pelo condutor da delegação, sugerindo-se a busca de áreas em organizações públicas ou privadas, preferencialmente onde haja controle de acesso de pessoas e proteção contra vandalismo ou intempéries.” (NR)

Art. 2º Caberá ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira adotar as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento desta norma, especialmente quanto à fiscalização da utilização da frota terrestre do CBMDF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

---